

# Parecer

[Projeto de Lei n.º 629/XV/1.ª \(CH\)](#)

**Relator:** Rui Cruz (PSD)

---

**Altera o Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio procedendo, ao reforço da colocação de psicólogos nos estabelecimentos públicos do ensino básico e secundário**

## **ÍNDICE**

### **PARTE I – CONSIDERANDOS**

### **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

### **PARTE III – CONCLUSÕES**

### **PARTE IV – ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1.1 Nota Introdutória

O Grupo Parlamentar do Chega (CH) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o [Projeto de Lei n.º 629/XV/1.ª \(CH\)](#) com o título “*Altera o Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio procedendo, ao reforço da colocação de psicólogos nos estabelecimentos públicos do ensino básico e secundário*”.

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Chega (CH), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da [Constituição da República Portuguesa](#)<sup>1</sup> (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do [Regimento da Assembleia da República](#) (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, nos termos do estabelecido na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea *f*) do artigo 8.º do Regimento.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 3 de março de 2023, tendo sido junta a [ficha de avaliação prévia de impacto de género](#). A 7 de março de 2023 foi admitida e baixou na generalidade à Comissão de Educação e Ciência (8.ª) por despacho do Presidente da Assembleia da República. A respetiva discussão na generalidade encontra-se agendada, por arrastamento, com o [Projeto de Lei n.º 228/XV/1.ª \(PCP\)](#) na reunião plenária do dia 23 de março de 2023 (*cf.* [Boletim Informativo](#)).

### 1.2 Âmbito da Iniciativa

O Grupo Parlamentar do Chega (CH) propõe, com a presente iniciativa, assegurar e reforçar os serviços de psicologia em todas as escolas públicas do ensino básico e secundário, invocando a insuficiência de psicólogos nas escolas, a falta de regulamentação da carreira dos psicólogos escolares e realçando a importância dos

---

<sup>1</sup> As ligações para a Constituição e para o Regimento são direcionadas para o portal oficial da Assembleia da República.

mesmos para serem asseguradas as condições adequadas à promoção da saúde mental em toda a rede escolar.

Mais concretamente, a iniciativa prevê a alteração do artigo 8.º (*equipa técnica*) do [Decreto-Lei n.º 190/91](#), de 17 de maio, que criou nos estabelecimentos de educação e ensino públicos os serviços de psicologia e orientação, e estabelece que os agrupamentos de escolas do ensino básico e secundário tenham pelo menos um psicólogo a tempo inteiro por cada 500 alunos e quando isso não acontece, celebrem protocolos com o Serviço Nacional de Saúde, serviços privados ou sociais, para darem resposta aos alunos.

### 1.3 Análise da Iniciativa

A iniciativa é composta por quatro artigos, os quais: definem o Objeto (**Artigo 1.º**): altera o Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio, que prevê a criação nos estabelecimentos de educação e ensino público dos serviços de psicologia e orientação escolar; Alterações do Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio, com a alteração da redação do artigo 8.º (**Artigo 2.º**), que incide sobre a composição das equipas técnicas, definindo um rácio de psicólogos a afetar a cada agrupamento de escolas e escolas não agrupadas e, sempre que o rácio não possa ser cumprido, o estabelecimento de protocolos com o Serviço Nacional de Saúde, serviços privados ou sociais, de forma a garantir o acompanhamento de crianças e jovens; Regulamentação (**Artigo 3.º**) definindo que o membro do governo responsável pela pasta da Educação, regulamenta o disposto no presente diploma, incluindo o recrutamento e colocação dos psicólogos. O **Artigo 4.º** define a entrada em vigor com o Orçamento de Estado de 2024.

#### 1.3.1 Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verifica-se que estão pendentes as iniciativas abaixo referidas com objeto conexão com o do projeto de lei em análise.

N.º	Título	Data de Admissão	Autor	Situação na AR
XV/1. <sup>a</sup>	Projeto de Lei			

Comissão de Educação e Ciência

N.º	Título	Data de Admissão	Autor	Situação na AR
<a href="#">228</a>	Regime de contratação e colocação de psicólogos nos estabelecimentos públicos de ensino (1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio)	2022-07-20	PCP	Agendado para discussão em plenário no dia 23/03/2023
<a href="#">623</a>	Determina o dever de as instituições de ensino superior disponibilizarem serviços de saúde mental aos estudantes	2022-03-08	L	Agendado para discussão em plenário no dia 23/03/2023
<a href="#">627</a>	Cria uma Rede de serviços de psicologia nas escolas públicas e instituições de ensino superior e uma linha telefónica de apoio no Ensino Superior	2023-03-07	PAN	Agendado para discussão em plenário no dia 23/03/2023

### 1.3.2 Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a mesma base de dados, identificaram-se os seguintes antecedentes parlamentares:

N.º	Título	Data de Admissão	Autor	Situação na AR
<b>XV/1.ª – Projetos de Lei</b>				
<a href="#">584</a>	Garante a disponibilização de consultas de psicologia e de nutrição nos agrupamentos de centros de saúde, alterando o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde	2023-02-22	PAN	Rejeitado na reunião plenária de 2023-03-03
<a href="#">192</a>	Reforço dos cuidados de saúde primários com médico e equipa de família para todos os utentes e universalização do acesso a cuidados de saúde oral, mental e outros	2022-06-24	BE	Rejeitado na reunião plenária de dia 2022-06-30

N.º	Título	Data de Admissão	n.º de assinaturas	Situação na AR
<b>XIV/2.ª – Petição</b>				
<a href="#">164</a>	Psicólogos nos agrupamentos	2020.11.27	6	Concluída

### 1.3.3 Enquadramento jurídico nacional e de legislação comparada

Remete-se, no que tange à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional, para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o Parecer.

#### PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o [Projeto de Lei n.º 629/XV/1.ª \(CH\)](#) com o título com o título “*Altera o Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio procedendo, ao reforço da colocação de psicólogos nos estabelecimentos públicos do ensino básico e secundário*”.

#### PARTE III – CONCLUSÕES

O [Projeto de Lei n.º 629/XV/1.ª \(CH\)](#) com o título com o título “*Altera o Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio procedendo, ao reforço da colocação de psicólogos nos estabelecimentos públicos do ensino básico e secundário*” apresentado nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos para que seja apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República.

Em sede de apreciação na especialidade, e considerando a matéria objeto do presente projeto de lei, deverá a 8ª Comissão, promover a consulta das seguintes entidades:

- Ministro da Educação
- Conselho Nacional de Educação
- Sindicatos: FENPROF, FNE, SIPE
- Conselho das Escolas;
- ANDE – Associação Nacional de Dirigentes Escolares;
- ANDAEP – Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas;
- CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais

Comissão de Educação e Ciência

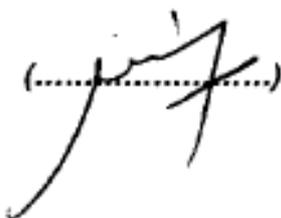
---

- CNIPE - Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação
- Ordem dos Psicólogos

Palácio de S. Bento, 21 de março de 2023.

**O Deputado Relator**

**Rui Cruz**



(.....)

**O Presidente da Comissão**

**Alexandre Quintanilha**



(.....)



Comissão de Educação e Ciência

---

## **PARTE IV – ANEXOS**

A [Nota Técnica](#) referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.